



PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Do Sr. João Daniel)

Dispõe sobre a repartição de benefícios, na forma não monetária, decorrentes da exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético.

O Congresso Nacional DECRETA:

Art. 1º - Quando houver repartição de benefícios, na modalidade não monetária, decorrentes da exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo proveniente de acesso ao patrimônio genético, a destinação será feita para unidades de conservação da natureza, terras indígenas, territórios quilombolas, agricultores familiares e áreas prioritárias para a conservação de biodiversidade.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem como objetivo criar um dispositivo que proporcione ao usuário o direito de escolha de beneficiário para a repartição de benefícios decorrente de acesso ao patrimônio genético na modalidade não monetária.

Mesmo que o patrimônio genético seja de domínio da União e não de povos ou comunidades específicas, trata-se de um bem comum do povo brasileiro e a



repartição de benefícios deveria ser voltada para atender os interesses da coletividade e não interesses particulares de usuários.

Além do fato de Convenção da Biodiversidade deixa evidente que a partilha de benefícios deve estar vinculada a ações de conservação e uso da biodiversidade e dos conhecimentos tradicionais associados.

Dessa maneira é importante e adequado que o usuário seja o responsável pela indicação do beneficiário da repartição de benefícios na modalidade não monetária.

Por este motivo peço apoio dos nobres para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em de abril de 2015

Deputado João Daniel
PT/SE